



PROCESSO	192.306-4/2024
INTERESSADA	FÁTIMA SANTANA BENEVIDES
PROCEDÊNCIA	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CUIABÁ
ASSUNTO	APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
RELATOR	CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

RELATÓRIO

1. Tratam os autos da apreciação da legalidade, para fins de registro, do **ato de concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais**, em que figura como interessada a senhora **FÁTIMA SANTANA BENEVIDES**, CPF nº 361.691.531-72, servidora efetiva no cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM (EM EX-TINÇÃO), Classe “A”, Padrão “X”, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá/MT, com fundamento no artigo 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com a Lei Complementar Municipal nº 399/2015, bem como na Lei complementar nº 153/2007, Lei Complementar nº 409/2016, que altera a Lei Complementar nº 271/2015 e Lei Complementar nº 430/2017, que altera a Lei Complementar nº 271/2015, Lei Complementar nº 409/2016, e da outras providências, conforme o que consta no processo nº 2024.04.00489P, do Cuiabá-Prev.
2. Em análise¹, a 5ª Secex sugeriu o registro da Portaria nº 220/2024, publicada na Gazeta Municipal de Cuiabá nº 928, em 14/08/2024.
3. O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer nº 174/2025², subscrito pelo Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, manifestou pelo registro da Portaria nº 220/2024.
4. **É o relatório.**

Cuiabá, 25 de fevereiro de 2025.

(assinatura digital)³
CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Relator

¹ Documento Digital nº 566411/2025

² Documento Digital nº 566872/2025

³ Documento assinado por assinatura Digital baseada em certificado Digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006

